

ANEXO

MODELO DE TERMO DE ANUÊNCIA
SISTEMA DE INTIMAÇÃO VIA APLICATIVO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS E E-MAIL
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 281/2019-DG/ANTAQ

Dados da Empresa	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço Comercial:	
Dados do Representante Legal	
Nome do representante:	
e-mail:	Número do telefone que receberá as intimações via aplicativo: ()
CPF:	RG:
Endereço do representante:	Telefone fixo: ()

Pelas seguintes condições do presente termo, declaro ter ciência:

I - do conteúdo previsto na Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ, concordando integralmente com os preceitos ali estabelecidos;

II - que a empresa possui smartphone, tablet ou computador, com sistema operacional adequado, bem como possui o aplicativo "Whatsapp" instalado e e-mail ativo;

III - que as intimações serão encaminhadas via e-mail apenas por meio do domínio "antaq.gov.br";

IV - que o número de telefone que será utilizado pela ANTAQ para envio das intimações é de uso funcional e que nele constará, na imagem do aplicativo de mensagens eletrônicas, o logotipo da Agência;

V - quanto às penalidades previstas no art. 8º da Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ;

VI - que, na ocorrência de alterações no número do telefone utilizado do aplicativo "Whatsapp" bem como alterações no endereço de e-mail informados, a ANTAQ será prontamente comunicada, sob pena da aplicação das penalidades previstas no art. 8º da Portaria nº 281/2019-DG/ANTAQ;

VII - que a ANTAQ, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento apenas para a realização de atos de intimação;

VIII - que dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, na unidade organizacional da Agência onde foi emitida a intimação (Unidade Regional ou Sede da ANTAQ);

A partir da presente data faço a anuência ao sistema de intimações da ANTAQ, que se dará por meio do aplicativo de "Whatsapp" e e-mail.

[Assinatura do interessado]
[Cidade], [dia] de [Mês] de [Ano].

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 12/2019, realizado no dia 06/08/2019 (Processo Licitatório nº 1451/2019), tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de intermediação junto à Companhia Docas do Pará - CDP, visando à implementação do programa de estágio, de acordo com Lei nº 11.788/2018 e Instrumento Normativo de Estágio, pelo período de até 05 (cinco) anos, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora da referida Licitação à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, pelo valor global de R\$ 166.400,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos reais);

III- Encaminhar à DIRAFI para emissão de Ordem de Compra, consoante legislação vigente;

IV- Após III, encaminhar à GEJURI para elaboração do instrumento correspondente;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

REVOGADO

Dispõe sobre o regramento para efetivação de impedimento de ingresso no Brasil de altos funcionários do regime venezuelano, que, por seus atos, contrariam princípios e objetivos da Constituição Federal, atentando contra a democracia, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no inciso IX do art. 171 e art. 207 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e considerando as resoluções da Organização dos Estados Americanos CP/RES. 1095 (2145/18), de 23 de fevereiro de 2018, AG 2929 (XLVIII-O/18), de 5 de junho de 2018, e CP 1117 (2200/19), de 10 de janeiro de 2019, a resolução do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas A/HRC/RES/39/1 "Promoção e proteção dos direitos humanos na República Bolivariana da Venezuela", de 26 de setembro de 2018, e as declarações do Grupo de Lima, de 4 de janeiro de 2019 e de 25 de fevereiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o regramento para efetivação de impedimento de ingresso no País de altos funcionários do regime venezuelano, que, por seus atos, contrariam princípios e objetivos da Constituição Federal, atentando contra a democracia, a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos.

§ 1º Os nomes das pessoas de que trata o caput constarão de rol taxativo a ser elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores e, posteriormente, encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º O rol a que se refere o § 1º poderá ser atualizado pelo Ministério das Relações Exteriores, devendo ser encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º As pessoas listadas no rol taxativo de que trata o art. 1º não poderão ingressar no território nacional.

Art. 3º O impedimento de ingresso previsto no art. 2º deverá observar o procedimento disposto no caput do art. 45 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 4º O previsto nesta Portaria não prejudica a aplicação do disposto na Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 5º O disposto no inciso IX do art. 45 da Lei nº 13.445, de 2017, poderá ser aplicado pela autoridade migratória com base na hipótese prevista nesta Portaria ou em outros atos considerados contrários aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ERNESTO HENRIQUE FRAGA ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 694, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Constitui a Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2006, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Ética Pública por meio do Ofício nº 521/2019/SECEP, de 1º de agosto de 2019, e do Voto CEP no Processo nº 00001.004105/2019-46, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI-MJSP nº 08001.002148/2019-07, e

CONSIDERANDO ainda o Acórdão nº 674/2018 - TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, a Comissão de Ética de que trata o Capítulo II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Delegar ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional a competência para a designação dos membros da Comissão de Ética do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.503, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40480 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1644/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.543, DE 29 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49645 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.572, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/38313 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.673, DE 2 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57296 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.717, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/49993 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE MARINGA, CNPJ nº 05.484.180/0001-48 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1725/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

